



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**LEI MUNICIPAL N° 863, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

*“Cria os Pontos de Ônibus que menciona e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados dois pontos de ônibus, com parada obrigatória de coletivos inter-municipais e inter-estaduais, na Avenida Presidente Vargas entre as Ruas Hiroshima e Cuiabá.

**§ 1º.** O ponto de ônibus no sentido sul-norte será instalado no calçadão da Praça Castelo Branco; o ponto no sentido norte-sul, junto ao número um mil novecentos e cinco, em frente à Liderança Conveniências.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal implementará nos locais citados a sinalização de parada obrigatória de ponto de ônibus.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de junho de 2008.

Publicado em	18/06/2008
No Jornal	Diário MS
Edição nº	3879
	Paul.

Vereador **ELMO ASSIS CORRÊA**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
Biênio 2008